

## TNU JUNHO DE 2024

### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2024

#### **[PARA USO INTERNO – JUSTIÇA FEDERAL 3ª REGIÃO]**

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE  
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO  
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ  
Juíza Federal PAULA EMILIA MOURA ARAGAO DE SOUSA BRASIL  
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES  
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER  
Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
Juiz Federal LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR  
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN  
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO  
Juiz Federal JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA

REPRESENTANTE DO MPF: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS

#### REPRESENTATIVOS

0000001 - PEDILEF - [1015292-61.2020.4.01.4100/RO](#)

**TEMA 346** – Suspenso até o julgamento do Tema 1.233/STJ

0000004 - PEDILEF - [5000648-28.2020.4.02.5002/ES](#)

**TEMA 317** – Julgado

**Tese fixada: “(i) A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP enseja a presunção relativa da observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU; (ii) Havendo fundada dúvida acerca das informações constantes do PPP ou mesmo omissão em seu conteúdo, à luz da prova dos autos ou de fundada impugnação da parte, de se desconsiderar a presunção do regular uso do dosímetro ou da dosimetria e determinar a juntada aos autos do laudo técnico respectivo, que certifique a aplicação da NHO 01 da FUNDACENTRO ou da NR 15, anexo 1 do MTb”.**

0000010 - PEDILEF - [5002079-59.2018.4.02.5102/RJ](#)

**TEMA 354 – Julgado**

Tese fixada: "*À míngua da existência do Parecer MT-SSMT nº 085/78, impossível o enquadramento especial da atividade de trabalhador em indústria têxtil exercida até edição da lei 9.032/95, por analogia, em relação aos códigos 2.5.1 do Decreto 53.831/64 e 1.2.11 do Decreto 83.080/79, com esteio tão somente nesse fictício parecer*".

0000014 - PEDILEF - [1004829-11.2021.4.01.3814/MG](#) e 0000015 - PEDILEF - [1031854-41.2021.4.01.3800/MG](#)

**TEMA 356 – Julgado**

Tese fixada: "*O termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego é a data da ciência do indeferimento administrativo*".

#### **OUTRO CASO DE INTERESSE**

0000005 - PEDILEF - [5000749-56.2020.4.02.5005/ES](#)

Reafirmada a tese de que **configuram início de prova material os documentos em nome dos integrantes do grupo familiar que desempenham trabalho rural em regime de mútua dependência e colaboração, notadamente dos pais e filhos, sendo irrelevante o implemento da maioria civil.**

\* \* \*

**AVISO:** Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.